



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

GABINETE DO PRESIDENTE
ALAN_SALVIANO5@HOTMAIL.COM
(88) 9 9649-6706

Senhor Presidente,

Nobres Colegas,

Tenho a honra de encaminhar para apreciação de Vossas Excelências, o incluso Projeto de Lei em anexo, que Dispõe sobre a Concessão de Título de Utilidade Pública à Instituição de Natureza Privada.

Atenciosamente,


ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 26/05/2021


ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 26/05/2021


ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

GABINETE DO PRESIDENTE
ALAN_SALVIANO5@HOTMAIL.COM
(88) 9 9649-6706

PROJETO DE LEI Nº 014/2021

Várzea Alegre - CE, 06 de abril de 2021

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 26/05/2021

ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 26/05/2021

ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE

**“Dispõe sobre a Concessão de Título
de Utilidade Pública à Instituição de
Natureza Privada”**

A CAMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE:

Art. 1º. – A concessão de reconhecimento de Utilidade Pública às sociedades civis, associações com atividade social, recreativa ou esportiva, instituições filantrópicas, de pesquisas científicas e fins culturais; e fundações constituídas no Município de Várzea Alegre – CE, poderão ser declaradas de Utilidade Pública, obedecendo as normas estabelecidas nesta Lei.

Art. 2º. – A concessão de utilidade pública far-se-á através de Lei Municipal, devendo a entidade interessada, com a finalidade de instruir a respectiva proposição legislativa, fazer provar de que:

a) Possui personalidade jurídica própria, comprovada pela Certidão de Registro de Pessoas Jurídicas, fornecida pelo cartório em que se averbou o registro e CNPJ ativo fornecido pela Receita Federal do Brasil;

b) Permaneceu em efetivo e contínuo funcionamento, durante um ano imediatamente anterior, com a exata observância dos estatutos, e cujo atestado poderá ser fornecido pela **FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DO MUNICIPIO DE VÁRZEA ALEGRE - FAMUVA, OU ATESTADO DE**



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

GABINETE DO PRESIDENTE
ALAN_SALVIANO5@HOTMAIL.COM
(88) 9 9649-6706

CAPACIDADE TÉCNICA DETALHADO, FORNECIDO POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO atestando que a entidade requerente realizou projeto, com êxito, dentro do seu objeto social. (Redação dada pela EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 001/2021, de 17 de maio de 2021).

~~b) — Permaneceu em efetivo e contínuo funcionamento, durante um ano imediatamente anterior, com a exata observância dos estatutos, e cujo atestado deverá ser fornecido pela FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE - FAMUVA, OU ATESTAD DE CAPACIDADE TÉCNICA DETALHADO, FORNECIDO POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO atestando que a entidade requerente realizou projeto, com êxito, dentro do seu objeto social.~~

c) Pelos estatutos, legalmente reconhecidos, não são remunerados, por qualquer forma, os cargos de diretoria e conselho fiscal; não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto; e, em caso de dissolução, seu patrimônio será incorporado ao de outra entidade congênere ou ao Poder Público;

d) As entidades, ainda não declaradas de utilidade pública, e que assim pretenderem ficam obrigadas a tornarem público os relatórios circunstanciados dos serviços que houverem prestado à coletividade, no ano anterior à formulação do pedido, acompanhados do demonstrativo das atividades realizadas no período, ainda que não tenham sido subvencionadas; e, se subvencionadas, apresentarem prestação de contas das subvenções e auxílios do Poder Público recebidos no período; (Redação dada pela EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 002/2021, de 17 de maio de 2021).

~~d) — As entidades, mesmo que ainda não declaradas de utilidade pública, ficam obrigadas a tornarem público os relatórios circunstanciados dos serviços que houverem prestado à coletividade, no ano anterior à formulação do pedido, acompanhados do demonstrativo da receita~~

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 26/05/2021

ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 26/05/2021

ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

GABINETE DO PRESIDENTE
ALAN_SALVIANO5@HOTMAIL.COM
(88) 9 9649-6706

~~e da despesa realizadas no período, ainda que não tenham sido subvencionadas; e, se subvencionadas, apresentarem prestação de contas das subvenções e auxílios do Poder Público recebidos no período;~~

e) Seus dirigentes e conselheiros fiscais sejam portadores de ilibada conduta, e idoneidade moral e mediante a apresentação da respectivas, Certidões Criminais junto Comarca de Justiça local. **(Redação dada pela EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 003/2021, de 17 de maio de 2021).**

~~e) Seus dirigentes e conselheiros fiscais sejam portadores de ilibada conduta e idoneidade moral comprovadas.~~

§ 1º - O Atestado de Funcionamento, exigido na Alínea "b", deverá ser anexado em original.

§ 2º - A publicação de que trata a Alínea "d" far-se-á mediante notificação ou afixação dos seus relatórios e balancetes em local habitual, de fácil acesso ao conhecimento da comunidade representada e do Poder Público. **(Redação dada pela EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 004/2021, de 17 de maio de 2021).**

~~§ 2º - A publicação de que trata a Alínea "d" far-se-á mediante notificação ou afixação dos seus relatórios e balancetes em local habitual, de fácil acesso ao conhecimento da comunidade representada.~~

§ 3º - O atestado de idoneidade da pessoa jurídica deverá ser fornecido por meio de certidões negativas junto à SEFAZ, PMVA, FGTS, INSS e PGFN, CNDT e Certidão de Falência e Concordata. **(Redação dada pela EMENDA MODIFICATIVA Nº 001/2021, de 17 de maio de 2021).**

~~§ 3º - O atestado de idoneidade deverá ser fornecido por meio de certidões negativas da pessoa jurídica junto à SEFAZ, PMVA, FGTS, INSS e PGFN, CNDT e Certidão de Falência e Concordata.~~

§ 4º - Na falta de quaisquer dos documentos enumerados neste Artigo, será concedido um prazo máximo de 30 (trinta) dias para que a entidade os apresente na sua totalidade, contados a partir de notificação dada pelo

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 26/05/2021

ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 26/05/2021

ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

GABINETE DO PRESIDENTE
ALAN_SALVIANO5@HOTMAIL.COM
(88) 9 9649-6706

Departamento Legislativo. Findo tal prazo, em caso de não apresentação dos documentos enumerados neste Artigo, o processo será arquivado.

Art. 3º. - Denegado o pedido, não poderá ser renovado antes de decorridos 02 (dois) anos, a contar da data da publicação do despacho denegatório.

Parágrafo Único - Do denegatório do pedido de declaração de utilidade pública caberá reconsideração, dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da publicação.

Art. 4º. - As sociedades, associações ou fundações declaradas de utilidade pública farão registro, em livro especial, de acesso público, da Secretaria de Ação Social do Município de Várzea Alegre, que se destinará, também, à averbação das remessas de relatórios, a que se refere o Artigo 5º.

Art. 5º. - As entidades declaradas de utilidade pública salvo motivo de força maior, devidamente, comprovado, a critério da autoridade competente, ficam obrigadas a apresentar, até o dia 30 de abril de cada ano, à **SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E A FAMUVA**, relatório circunstanciado dos serviços que houverem prestado à coletividade no ano anterior, devidamente comprovado no demonstrativo das receitas e das despesas realizadas no período, que tenham sido subvencionadas pelo Poder Público. **(Redação dada pela EMENDA SUPRESSIVA Nº 001/2021, de 17 de maio de 2021).**

~~**Art. 5º.** - As entidades declaradas de utilidade pública salvo motivo de força maior, devidamente, comprovado, a critério da autoridade competente, ficam obrigadas a apresentar, até o dia 30 de abril de cada ano, à **SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E A FAMUVA**, relatório circunstanciado dos serviços que houverem prestado à coletividade no ano anterior, devidamente comprovado no demonstrativo das receitas e das despesas realizadas no período, ainda que tenham sido subvencionadas pelo Poder Público.~~

Art. 6º. - As entidades já detentoras de título de utilidade pública deverão, no prazo de 90 (noventa) dias, da publicação desta Lei, fazer sua

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO - 16/05/2021

ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO - 16/05/2021

ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

GABINETE DO PRESIDENTE
ALAN_SALVIANO5@HOTMAIL.COM
(88) 9 9649-6706

inscrição na **SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E NA FAMUVA**, a fim de habilitarem-se aos posteriores auxílios e subvenções concedidos pelo Poder Público.

Paragrafo unico: As obrigadoriedades a que se referem o artigo 5º.e 6º., no tocante a FAMUVA, abrangem apenas as Associações que estiverem associadas a FAMUVA. (Redação dada pela EMENDA ADITIVA Nº 001/2021, de 17 de maio de 2021).

Art. 7º. - Será cassada a declaração de utilidade pública, da entidade

que:

- a) Deixar de apresentar, durante 02 (dois) anos consecutivos, relatório a que se refere o Artigo 5º;
- b) Negar-se a prestar serviço compreendido em fins estatutários;
- c) Retribuir, por qualquer forma, os membros de sua diretoria e conselho fiscal, ou conceder lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob qualquer forma ou pretexto;
- d) Deixar de fazer a inscrição na **SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E FAMUVA**, na forma estabelecida no Artigo 6º.

Art. 8º - A cassação da utilidade pública será feita em processo, instaurado "ex officio", pela Secretaria de Ação Social, ou mediante representação documentada.

Parágrafo Único - O Pedido de reconsideração do decreto que cassar a declaração de utilidade pública não terá efeito suspensivo.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Várzea Alegre – CE, 06 de abril de

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 26/05/2021

ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 26/05/2021

ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

GABINETE DO PRESIDENTE
ALAN_SALVIANO5@HOTMAIL.COM
(88) 9 9649-6706

2021.

Atenciosamente,


ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 26/05/2021


ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 26/05/2021


ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

GABINETE DO PRESIDENTE
ALAN_SALVIANO5@HOTMAIL.COM
(88) 9 9649-6706

SUBSCRITO POR:


CIETE BEZERRA ALVES


FRANCISCO DE ARAUJO COSTA


JOSÉ ROBÉRIO V. DO NASCIMENTO


LUCIANA SOARES B. ROLIM


MAIKO DE MORAIS COSTA


MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO

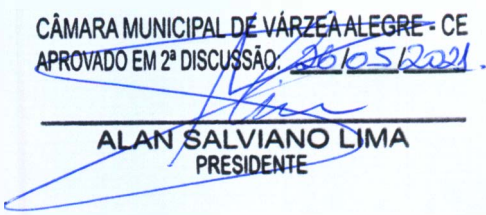

OTONIEL FIÚZA DE A. JUNIOR


VALDELENE BITU DE OLIVEIRA

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 28/05/2021


ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 28/05/2021


ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEAALLEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 001/2021 – DE 17 DE MAIO DE 2021 AO PROJETO DE LEI Nº 014/2021, DE 06 DE ABRIL DE 2021.

Substitui a alínea “b” do artigo 2º do Projeto de Lei Nº 014/2021, que trata da Concessão de Título de Utilidade Pública à instituição de natureza privada.

Por iniciativa do Vereador **Otoniel Fiuza de Alencar Júnior**, subscrita pelos vereadores Luiz Francisco de Sousa e Ciete Bezerra Alves, no uso de suas atribuições legislativas, com base no artigo 102, § 2º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Várzea Alegre/CE, resolve apresentar a seguinte proposição:

EMENDA SUBSTITUTIVA

Art. 1º - Substitui a alínea “b” do artigo 2º do Projeto de Lei Nº 014/2021, que trata da Concessão de Título de Utilidade Pública à instituição de natureza privada, passando o referido texto legal a ter a seguinte redação:

b) Permaneceu em efetivo e contínuo funcionamento, durante um ano imediatamente anterior, com a exata observância dos estatutos, e cujo atestado poderá ser fornecido pela **FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DO MUNICIPIO DE VÁRZEA ALEGRE - FAMUVA, OU ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA DETALHADO, FORNECIDO POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO** atestando que a entidade requerente realizou projeto, com êxito, dentro do seu objeto social.

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 26/05/2021

ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 26/05/2021

ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE




ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEALEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073

Art. 2º - Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Várzea Alegre/CE, em 17 de maio de 2021.


OTONIEL FIUZA DE ALENCAR JÚNIOR
VEREADOR

SUBSCRITA PELOS VEREADORES:


LUIZ FRANCISCO DE SOUSA

CIETE BEZERRA ALVES

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 26/05/2021


ALAN SALVIÃO LIMA
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 26/05/2021


ALAN SALVIÃO LIMA
PRESIDENTE



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEAALLEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:

Após análise da EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 001/2021 DE 17 DE MAIO DE 2021 AO PROJETO DE LEI Nº 014/2021, DE 06 DE ABRIL DE 2021, que substitui a alínea "b" do artigo 2º do referido Projeto de Lei de autoria do Vereador Alan Salviano Lima, que trata da Concessão de Título de Utilidade Pública à instituição de natureza privada, por iniciativa do Vereador **Otoniel Fiuza de Alencar Júnior**, subscrita pelos vereadores Luiz Francisco de Sousa e Ciete Bezerra Alves, no uso de suas atribuições legislativas, com base no artigo 102, § 2º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Várzea Alegre/CE, a Comissão por unanimidade deu parecer favorável a referida emenda.

É o parecer

Várzea Alegre-Ceará, em 24 de maio de 2021.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:

PRESIDENTE: OTONIEL FIUZA DE ALENCAR JUNIOR _____

SECRETÁRIO: LUIZ FRANCISCO DE SOUSA _____

RELATORA: CIETE BEZERRA ALVES _____

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 26/05/2021

ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 25/05/2021

ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEAALLEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAVA@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 002/2021 – DE 17 DE MAIO DE 2021 AO
PROJETO DE LEI Nº 014/2021, DE 06 DE ABRIL DE 2021.

Substitui a alínea “d” do artigo 2º do Projeto de
Lei Nº 014/2021, que trata da Concessão de
Título de Utilidade Pública à instituição de
natureza privada.

Por iniciativa do Vereador **Otoniel Fiuza de Alencar Júnior**, subscrita pelos
vereadores Luiz Francisco de Sousa e Ciete Bezerra Alves, no uso de suas
atribuições legislativas, com base no artigo 102, § 2º do Regimento Interno da
Câmara Municipal de Várzea Alegre/CE, resolve apresentar a seguinte
proposição:

EMENDA SUBSTITUTIVA

Art. 1º - Substitui a alínea “d” do artigo 2º do Projeto de Lei Nº 014/2021, que
trata da Concessão de Título de Utilidade Pública à instituição de natureza
privada, passando o referido texto legal a ter a seguinte redação:

d) As entidades, ainda não declaradas de utilidade
pública, e que assim pretenderem ficam obrigadas a
tornarem públicos os relatórios circunstanciados dos
serviços que houverem prestado à coletividade, no ano
anterior à formulação do pedido, acompanhados do
demonstrativo das atividades realizadas no período,
ainda que não tenham sido subvencionadas; e, se
subvencionadas, apresentarem prestação de contas
das subvenções e auxílios do Poder Público recebidos
no período;

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 28/05/2021

ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 28/05/2021

ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEALEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073

Art. 2º - Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Várzea Alegre/CE, em 17 de maio de 2021.


OTONIEL FIUZA DE ALENCAR JÚNIOR
VEREADOR

SUBSCRITA PELOS VEREADORES:


LUIZ FRANCISCO DE SOUSA

CIETE BEZERRA ALVES

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 26/05/2021


ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 26/05/2021


ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEAALLEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:

Após análise da EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 002/2021 DE 17 DE MAIO DE 2021 AO PROJETO DE LEI Nº 014/2021, DE 06 DE ABRIL DE 2021, que substitui a alínea "d" do artigo 2º do referido Projeto de Lei de autoria do vereador Alan Salviano Lima, que trata da Concessão de Título de Utilidade Pública à instituição de natureza privada, por iniciativa do Vereador **Otoniel Fiuza de Alencar Júnior**, subscrita pelos vereadores Luiz Francisco de Sousa e Ciete Bezerra Alves, no uso de suas atribuições legislativas, com base no artigo 102, § 2º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Várzea Alegre/CE, a Comissão por unanimidade deu parecer favorável a referida emenda.

É o parecer

Várzea Alegre-Ceará, em 24 de maio de 2021.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:

PRESIDENTE: OTONIEL FIUZA DE ALENCAR JUNIOR _____

SECRETÁRIO: LUIZ FRANCISCO DE SOUSA _____

RELATORA: CIETE BEZERRA ALVES _____

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 26/05/2021

ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 26/05/2021

ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEALEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 003/2021 – DE 17 DE MAIO DE 2021 AO
PROJETO DE LEI Nº 014/2021, DE 06 DE ABRIL DE 2021.

Substitui a alínea “e” do artigo 2º do Projeto de
Lei Nº 014/2021, que trata da Concessão de
Título de Utilidade Pública à instituição de
natureza privada.

Por iniciativa do Vereador **Otoniel Fiuza de Alencar Júnior**, subscrita pelos
vereadores Luiz Francisco de Sousa e Ciete Bezerra Alves, no uso de suas
atribuições legislativas, com base no artigo 102, § 2º do Regimento Interno da
Câmara Municipal de Várzea Alegre/CE, resolve apresentar a seguinte
proposição:

EMENDA SUBSTITUTIVA

Art. 1º - Substitui a alínea “e” do artigo 2º do Projeto de Lei Nº 014/2021, que
trata da Concessão de Título de Utilidade Pública à instituição de natureza
privada, passando o referido texto legal a ter a seguinte redação:

- e) Seus dirigentes e conselheiros fiscais sejam portadores
de ilibada conduta, e idoneidade moral e mediante a
apresentação das respectivas, Certidões Criminais
junto a Comarca de Justiça local.

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 26/05/2021

ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE

Art. 2º - Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas
disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 26/05/2021

ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEALEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Várzea Alegre/CE, em 17 de maio de 2021.


OTONIEL FIUZA DE ALENCAR JÚNIOR
VEREADOR

SUBSCRITA PELOS VEREADORES:


LUIZ FRANCISCO DE SOUSA


CIETE BEZERRA ALVES

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 16/05/2021


ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 17/05/2021


ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEALEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAVA@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:

Após análise da EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 003/2021 DE 17 DE MAIO DE 2021 AO PROJETO DE LEI Nº 014/2021, DE 06 DE ABRIL DE 2021, que substitui a alínea "e" do artigo 2º do referido Projeto de Lei de autoria do Vereador Alan Salviano Lima, que trata da Concessão de Título de Utilidade Pública à instituição de natureza privada, por iniciativa do Vereador **Otoniel Fiuza de Alencar Júnior**, subscrita pelos vereadores Luiz Francisco de Sousa e Ciete Bezerra Alves, no uso de suas atribuições legislativas, com base no artigo 102, § 2º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Várzea Alegre/CE, a Comissão por unanimidade deu parecer favorável a referida emenda.

É o parecer

Várzea Alegre-Ceará, em 24 de maio de 2021.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:

PRESIDENTE: OTONIEL FIUZA DE ALENCAR JUNIOR

SECRETÁRIO: LUIZ FRANCISCO DE SOUSA

RELATORA: CIETE BEZERRA ALVES

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 26/05/2021

ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 26/05/2021

ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEAALEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 004/2021 – DE 17 DE MAIO DE 2021 AO
PROJETO DE LEI Nº 014/2021, DE 06 DE ABRIL DE 2021.

Substitui o § 2º do artigo 2º do Projeto de Lei
Nº 014/2021, que trata da Concessão de Título
de Utilidade Pública à instituição de natureza
privada.

Por iniciativa do Vereador **Otoniel Fiuzza de Alencar Júnior**, subscrita pelos
vereadores Luiz Francisco de Sousa e Ciete Bezerra Alves, no uso de suas
atribuições legislativas, com base no artigo 102, § 2º do Regimento Interno da
Câmara Municipal de Várzea Alegre/CE, resolve apresentar a seguinte
proposição:

EMENDA SUBSTITUTIVA

Art. 1º - Substitui o § 2º do artigo 2º do Projeto de Lei Nº 014/2021, que trata da
Concessão de Título de Utilidade Pública à instituição de natureza privada,
passando o referido texto legal a ter a seguinte redação:

§ 2º - A publicação de que trata a Alínea "d" far-se-á
mediante notificação ou afixação dos seus relatórios e
balancetes em local habitual, de fácil acesso ao
conhecimento da comunidade representada e do
Poder Público.

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 26/05/2021

ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE

Art. 2º - Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas
disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 26/05/2021

ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEAALLEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Várzea Alegre/CE, em 17 de maio de 2021.

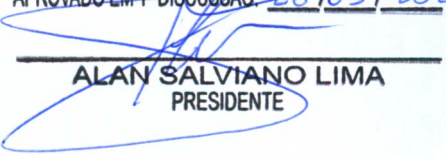

OTONIEL FIUZA DE ALENCAR JÚNIOR
VEREADOR

SUBSCRITA PELOS VEREADORES:


LUIZ FRANCISCO DE SOUSA


CIETE BEZERRA ALVES

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 26/05/2021


ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 26/05/2021


ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEAALLEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:

Após análise EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 004/2021 DE 17 DE MAIO DE 2021 AO PROJETO DE LEI Nº 014/2021, DE 06 DE ABRIL DE 2021, que substitui o § 2º do artigo 2º do referido Projeto de Lei de autoria do Vereador Alan Salviano Lima, que trata da Concessão de Título de Utilidade Pública à instituição de natureza privada, por iniciativa do Vereador **Otoniel Fiuza de Alencar Júnior**, subscrita pelos vereadores Luiz Francisco de Sousa e Ciete Bezerra Alves, no uso de suas atribuições legislativas, com base no artigo 102, § 2º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Várzea Alegre/CE, a Comissão por unanimidade deu parecer favorável a referida emenda.

É o parecer

Várzea Alegre-Ceará, em 24 de maio de 2021.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:

PRESIDENTE: OTONIEL FIUZA DE ALENCAR JUNIOR _____

SECRETÁRIO: LUIZ FRANCISCO DE SOUSA _____

RELATORA: CIETE BEZERRA ALVES _____

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 26/05/2021

ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 26/05/2021

ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEAALLEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073

EMENDA MODIFICATIVA Nº 001/2021 – DE 17 DE MAIO DE 2021 AO
PROJETO DE LEI Nº 014/2021, DE 06 DE ABRIL DE 2021.

Modifica o § 3º do artigo 2º do Projeto de Lei Nº
014/2021, que trata da Concessão de Título de
Utilidade Pública à instituição de natureza
privada.

Por iniciativa do Vereador **Otoniel Fiuza de Alencar Júnior**, subscrita pelos
vereadores Luiz Francisco de Sousa e Ciete Bezerra Alves, no uso de suas
atribuições legislativas, com base no artigo 102, § 4º do Regimento Interno da
Câmara Municipal de Várzea Alegre/CE, resolve apresentar a seguinte
proposição:

EMENDA MODIFICATIVA

Art. 1º - Modifica o § 3º do artigo 2º do Projeto de Lei Nº 014/2021, que trata da
Concessão de Título de Utilidade Pública à instituição de natureza privada,
passando o referido texto legal a ter a seguinte redação:

§ 3º - O atestado de idoneidade da pessoa jurídica
deverá ser fornecido por meio de certidões negativas
junto à SEFAZ, PMVA, FGTS, INSS e PGFN, CNDT e
Certidão de Falência e Concordata.

Art. 2º - Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas
disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 26/05/2021

ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 26/05/2021

ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEAALLEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Várzea Alegre/CE, em 17 de maio de 2021.

OTONIEL FIÚZA DE ALENCAR JÚNIOR

VEREADOR

SUBSCRITA PELOS VEREADORES:

LUIZ FRANCISCO DE SOUSA

CIETE BEZERRA ALVES

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 26/05/2021

ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 26/05/2021

ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEAALEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:

Após análise da EMENDA MODIFICATIVA Nº 001/2021 DE 17 DE MAIO DE 2021 AO PROJETO DE LEI Nº 014/2021, DE 06 DE ABRIL DE 2021, que modifica o § 3º do artigo 2º do referido Projeto de Lei de autoria do Vereador Alan Salviano Lima, que trata da Concessão de Título de Utilidade Pública à instituição de natureza privada, por iniciativa do Vereador **Otoniel Fiuza de Alencar Júnior**, subscrita pelos vereadores Luiz Francisco de Sousa e Ciete Bezerra Alves, no uso de suas atribuições legislativas, com base no artigo 102, § 4º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Várzea Alegre/CE, a Comissão por unanimidade deu parecer favorável a referida emenda.

É o parecer

Várzea Alegre-Ceará, em 24 de maio de 2021.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:

PRESIDENTE: OTONIEL FIUZA DE ALENCAR JUNIOR

SECRETÁRIO: LUIZ FRANCISCO DE SOUSA

RELATORA: CIETE BEZERRA ALVES

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 26/05/2021

ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 26/05/2021

ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEALEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073

EMENDA ADITIVA Nº 001/2021 – DE 17 DE MAIO DE 2021 AO PROJETO DE LEI Nº 014/2021, DE 06 DE ABRIL DE 2021.

Acrescenta o parágrafo único ao artigo 6º do Projeto de Lei Nº 014/2021, que trata da Concessão de Título de Utilidade Pública à instituição de natureza privada.

Por iniciativa do Vereador **Otoniel Fiuza de Alencar Júnior**, subscrita pelos vereadores Luiz Francisco de Sousa e Ciete Bezerra Alves, no uso de suas atribuições legislativas, com base no artigo 102, § 3º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Várzea Alegre/CE, resolve apresentar a seguinte proposição:

EMENDA ADITIVA

Art. 1º - Acrescenta parágrafo único ao artigo 6º do Projeto de Lei Nº 014/2021, que trata da Concessão de Título de Utilidade Pública à instituição de natureza privada, passando o referido texto legal a ter a seguinte redação:

Parágrafo Único: As obrigatoriedades a que se referem os artigos 5º. e 6º., no tocante a FAMUVA, abrangem apenas as Associações que estiverem associadas a FAMUVA.

Art. 2º - Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 26/05/2021

ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 28/05/2021

ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEALEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Várzea Alegre/CE, em 17 de maio de 2021.


OTONIEL FIUZA DE ALENCAR JÚNIOR
VEREADOR

SUBSCRITA PELOS VEREADORES:


LUIZ FRANCISCO DE SOUSA


CIETE BEZERRA ALVES

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 26/05/2021


ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 26/05/2021


ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEAALLEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:

Após análise da EMENDA ADITIVA Nº 001/2021 DE 17 DE MAIO DE 2021 AO PROJETO DE LEI Nº 014/2021, DE 06 DE ABRIL DE 2021, que acrescenta o parágrafo único ao artigo 6º do referido Projeto de Lei de autoria do Vereador Alan Salviano Lima, que trata da Concessão de Título de Utilidade Pública à instituição de natureza privada, por iniciativa do Vereador **Otoniel Fiuzza de Alencar Júnior**, subscrita pelos vereadores Luiz Francisco de Sousa e Ciete Bezerra Alves, no uso de suas atribuições legislativas, com base no artigo 102, § 3º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Várzea Alegre/CE, a Comissão por unanimidade deu parecer favorável a referida emenda.

É o parecer

Várzea Alegre-Ceará, em 24 de maio de 2021.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:

PRESIDENTE: OTONIEL FIUZA DE ALENCAR JUNIOR

SECRETÁRIO: LUIZ FRANCISCO DE SOUSA

RELATORA: CIETE BEZERRA ALVES

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 26.05.2021

ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 26.05.2021

ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE